



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2017,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, POR
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A
EMPRESA INFOSEC TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos Substituto, Senhor **MARCOS VINÍCIUS BOARON**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], inscrito no CPF sob o [REDAZIDA], nomeado pela Portaria do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário nº 117, de 21 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 22 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.883/0001-00, estabelecida no SCN Quadra 05, Bloco A, Torre Sul, salas 304/305, Edifício Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **LEONARDO GARCIA ROCHA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDA] em conformidade com o Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2017**, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 273/2016 - PROJ, tendo em vista o que consta no **Processo nº 71000.010921/2016-02 deste Ministério do Desenvolvimento Social e no Processo CF – 1864/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, das Instruções Normativas da SLTI/MPOG, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento e instalação de Solução de Auditoria e Gerenciamento de Serviços do AD (Microsoft Active Directory), Servidor de Arquivos (Microsoft File Server), Correio Eletrônico (Microsoft Exchange Server), Solução de Portal de Permissionamento Automático, Solução de Classificação de Dados Sensíveis e Solução de Análise em tempo real e prevenção de comportamentos suspeitos, incluindo, treinamento para operacionalização do software, bem como execução de serviços de planejamento, implementação e testes, além de transferência de conhecimentos e operação assistida, com garantia (manutenção e suporte técnico), de acordo com as especificações técnicas, quantidades e

condições gerais constantes neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2017 e seus Anexos e na Ata de Registro de Preços nº 005/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 2.161.657,00 (dois milhões cento e sessenta e um mil e seiscentos e cinquenta e sete reais)**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Solução de Auditoria em Microsoft Active Directory	1000	200,00	200.000,00
02	Solução de Auditoria em Microsoft Exchange	1000	260,00	260.000,00
03	Solução de Auditoria em Windows File Server	1000	287,90	287.900,00
04	Solução de Portal de Permissionamento Automático	1000	290,00	290.000,00
05	Solução de Classificação de Dados Sensíveis	1000	290,00	290.000,00
06	Solução de Análise em tempo real e prevenção de comportamentos suspeitos	1000	290,00	290.000,00
07	Serviços de garantia junto ao fabricante – <i>software</i> com todas as características detalhadas para Microsoft Active Directory, pelo período de 12 (doze) meses.	1000	50,00	50.000,00
08	Serviços de garantia junto ao fabricante – <i>software</i> com todas as características detalhadas para Microsoft Exchange Server, pelo período de 12 (doze) meses.	1000	65,00	65.000,00
09	Serviços de garantia junto ao fabricante – <i>software</i> com todas as características detalhadas para Microsoft Windows Server, pelo período de 12 (doze) meses.	1000	72,00	72.000,00
10	Serviços de garantia junto ao fabricante – <i>software</i> com todas as características para Portal de Permissionamento Automático, pelo Período de 12 (doze) meses.	1000	72,50	72.500,00
11	Serviços de garantia junto ao fabricante – <i>software</i> com todas as características para Solução de classificação de dados sensíveis, pelo Período de 12 meses.	1000	72,50	72.500,00
12	Serviços de garantia junto ao fabricante – <i>software</i> com todas as características para solução Análise em tempo real e prevenção de comportamentos suspeitos, pelo Período de 12 meses.	1000	72,50	72.500,00
13	Operação Assistida (HORA)	486	249,50	121.257,00
14	Treinamento Oficial do Fabricante (ALUNO)	3	6.000,00	18.000,00
VALOR TOTAL (R\$)			2.161.657,00	

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550007
Funcional Programática: 08.126.2019.6414.0001
FT: 151
Natureza da Despesa: 44.90.39
PI: B64141160GC
PTRES: 093354
SB: 93

Gestão/Unidade: 550016
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001
FT: 151
Natureza da Despesa: 44.90.39
PI: 020004160GC
PTRES: 093348
SB: 93

Gestão/Unidade: 550007
Funcional Programática: 08.126.2019.6414.0001
FT: 151
Natureza da Despesa: 33.90.39
PI: B64141160GC
PTRES: 093354
SB: 69

4.2. Para tanto, foram emitidas as notas de empenho de nº 2017NE800896, 2017NE800897 e 2017NE800898.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em moeda corrente e por meio de ordem bancária e/ou depósito na conta, em nome da **CONTRATADA**, nas seguintes condições:

5.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a prestação dos serviços, contados da data da atestação da nota fiscal/fatura e, ainda, de acordo com as Etapas do Cronograma abaixo definido:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a small 'P' on the left, a large star-like signature in the middle, and a large 'MB' signature on the right.

FASE	PRAZO EXECUÇÃO	FORMA PAGAMENTO	% DESEMBOLSO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
ENTREGA E INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO	Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato	Valor total	100% do valor dos itens 1,2 3,4,5 e 6.	Mediante a entrega, com identificação clara do objeto, e realização de testes de funcionamento, aferição de equipamento em uso, homologação com base no desempenho e atendimento das especificações e emissão do TRD (Anexo VII do Edital)
SERVIÇOS DE GARANTIA (itens 7,8,9,10,11 e 12)	A partir de 30 dias após a assinatura do TRD	Mensal	1/12 do valor contratado durante a vigência contratual	Mediante apresentação de relatório de Atividades Realizadas e apresentação da NF
OPERAÇÃO ASSISTIDA	A partir de 30 dias após a assinatura do TRD	Sob demanda	100% do valor da OS	Abertura de Ordem de Serviço (Anexo V do Edital), Relatório Atividades Realizadas e apresentação de NF. Mediante conclusão do treinamento e obtenção de média de aprovação de 70% na Planilha de Avaliação de Treinamento (Anexo IV do Edital)
TREINAMENTO ESPECIALIZADO (item 14)	Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato	Parcela Única	100 % do valor contratado	

5.1.2. A CONTRATANTE efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento ou procederá a devolução quando aquela encontrar-se em desacordo ao pactuado.

5.1.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

5.1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, mensalmente, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

5.1.3.1. Nota fiscal dos serviços com período de faturamento;

5.1.3.2. Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (fundo de garantia do tempo de serviço e previdência social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

5.1.4. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** glosas nas faturas mensais de prestação dos serviços.

5.1.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.1.7. Por ocasião do pagamento, deverá ser observado, ainda, se a **CONTRATADA** encontra-se em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS, e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento.

5.1.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

5.1.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.1.9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal a ser emitida posteriormente.

5.1.10. No caso de incorreção, os documentos apresentados serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará suspenso, até que a empresa providencie as medidas saneadoras.

5.1.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar-se a pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos serviços não sejam prestados conforme pactuado.

5.1.12. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. Os preços unitários dos itens que constituem o objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes;

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P = preço dos serviços/produtos atualizados até o último reajuste efetuado.

6.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do Contratado.

6.2.1. Caso o Contratado não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.3. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do objeto contratado, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas neste Contrato.

6.3.1. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão do objeto contratado, comprovando a ocorrência dos fatos descritos no subitem 6.3.

6.3.2. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das condições contratuais estabelecidas.

6.3.3. Junto ao requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das condições contratuais estabelecidas, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.4. A **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do objeto contratado.



6.5. Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

7.1. O período de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE ACEITAÇÃO

8.1. Observadas as condições e prazos constantes neste Contrato, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

8.1.1. Provisoriamente, por ocasião da entrega pela **CONTRATADA**, para posterior verificação da conformidade do produto/serviços com a especificação;

8.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, por comissão designada pela autoridade competente, após a instalação, configuração e verificação de sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da entrega.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A formalização da entrega da solução será efetuada no Setor de Múltiplas Atividades Suí, Trecho 3, Lote 1, Ed. The Union.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2017, deve:

10.2. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto do Termo de Referência.

10.3. Proporcionar todas as informações para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços, dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3.1. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

10.3.2. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.3.3. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

10.3.4. Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos.



10.3.5. Notificar a **CONTRATADA**, formalmente, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.

10.3.6. Indicar formalmente um técnico, ou equipe técnica, que terá as seguintes responsabilidades:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2017, deve:

11.2. Fornecer a solução e executar os serviços, nos termos e condições estabelecidas;

11.3. Assegurar a qualidade dos serviços relativos ao objeto deste Termo de Referência, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades;

11.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou dano verificado no local da prestação do serviço;

11.5. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;

11.6. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;

11.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos, por ela desenvolvidos e respectivos produtos;

11.8. Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

11.9. Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários;

11.10. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes do suporte técnico e manutenção realizada durante a vigência do contrato;

11.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados, sem que isso implique qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

11.12. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da **CONTRATANTE**;

11.13. Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;

11.14. Responder pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato;

11.15. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos



sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.16. Instalar, ativar, integrar, configurar, testar todos os softwares que compõem a solução adquirida e compatibilizá-la à infraestrutura da **CONTRATANTE**.

11.17. Fornecer todas as novas versões da solução em mídia eletrônica (Exemplo: CD ou DVD, download de arquivos disponibilizados na internet, etc.). As atualizações deverão ser comunicadas e enviadas à **CONTRATANTE**, tão logo sejam liberadas.

11.18. Submeter a **CONTRATANTE** qualquer alteração de equipe da **CONTRATADA**, disponibilizada para executar os serviços nas dependências deste órgão;

11.19. A substituição da equipe apresentada para executar os serviços será admitida somente por profissional com experiência equivalente ou superior, utilizando os mesmos critérios de comprovação, e só ocorrerá mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**;

11.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.21. Prestar serviços de suporte, assistência técnica, manutenções adaptativas, e manutenções corretivas e preventivas decorrentes de erros ou falhas da implantação da solução, desde o início da implantação até o aceite final da solução;

11.22. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

11.23. Manter a disciplina nos locais dos serviços, quando das hipóteses em que algum preposto seu venha a realizar serviço de apoio na sede da **CONTRATANTE**, os quais deverão estar identificados através de crachá, com fotografia recente, provendo-o de eventuais equipamentos de proteção, caso haja necessidade;

11.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

11.25. Responsabilizar por qualquer dano material que venha a ocorrer à **CONTRATANTE**, decorrente da imperícia/imprudência de seu empregado durante a execução do serviço, devendo repô-lo num prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas);

11.26. Disponibilizar meios para abertura de chamados técnicos, de preferência e-mail e, ainda, telefone, fax, etc.;

11.27. Emitir relatório, sempre que um chamado técnico for aberto, a ser entregue ao fiscal do Contrato, especificando o dia e horário de abertura do chamado, de chegada do técnico e de solução do problema, as possíveis causas do problema, a solução adotada e as precauções a serem tomadas para que o problema não ocorra novamente;

11.28. Cumprir estritamente todas as exigências e especificações dos serviços, de acordo com requisitos deste TR, o qual será parte integrante do contrato, independente de transcrição, não se admitindo qualquer forma de exculpação por parte da **CONTRATADA**;

11.29. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



11.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** é responsável também:

12.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação; e

12.1.2. A inadimplência da **CONTRATADA** não transferirá a responsabilidade pelo pagamento à **CONTRATANTE**, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

12.2. Deverá a **CONTRATADA** observar que:

12.2.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

12.2.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato; e

12.2.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**, a transferência/subcontratação no todo ou em parte o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. No caso da inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na assinatura da Ata ou do Contrato, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Garantia, no caso de atraso da sua entrega, até o limite do valor da mesma;
- d) Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela não executada do Contrato, no caso de atraso na entrega ou na instalação, por ocorrência;
- e) Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da parcela não executada deste Contrato, em caso de descumprimento de prazos, carga horária, conteúdo e condições de realização dos Treinamentos, descritos no Subitem 4.13 do Termo de Referência, limitada ao montante total de 2% (dois por cento), por ocorrência;
- f) Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela não executada deste Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer atividades de suporte técnico e operação assistida descrito no Subitem 4.12 do Termo de Referência, por ocorrência;
- g) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total deste Contrato, no caso de atraso na entrega da comprovação da origem dos bens importados ofertados



pela licitante, e da quitação dos tributos de importação a ele referentes, conforme exigida no Inciso III do Art. 3º do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, até o limite de 2%, estando sujeita ainda a rescisão contratual;

- h) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- i) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- k) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - k1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: até 2 anos;
 - k2) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato: até 1 ano;
 - k3) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: até 1 ano;
 - k4) Falhar ou fraudar na execução do Contrato: até 5 anos e descredenciamento do SICAF;
 - k5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: até 5 anos e descredenciamento do SICAF;

13.2. O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à **CONTRATADA**, da Garantia prestada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

13.3. As sanções administrativas previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

13.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

13.5. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à **CONTRATANTE**, após o regular processo administrativo.

13.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da **CONTRATANTE**.

13.7. O prazo para apresentação de defesa prévia ou de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13.8. As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

13.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:



13.9.1. Observados as condições e prazos constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA, o recebimento dos produtos/serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

- Provisoriamente, por ocasião da entrega pela **CONTRATADA**, para posterior verificação da conformidade do produto/serviços com a especificação;
- Definitivamente, mediante termo circunstanciado, por comissão designada pela autoridade competente, após a instalação, configuração e verificação de sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou neste TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da entrega.

13.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO DO CONTRATO

14.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor atualizado deste contrato.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**.

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.2.4. No caso de a **CONTRATADA** perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

15.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela **CONTRATADA** ao erário.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim.

16.2. A execução dos serviços em desacordo com o objeto deste Termo de Referência sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

16.3. Aplicar-se-ão a fiscalização e acompanhamento do contrato todas as disposições constantes da Instrução Normativa nº 2/2008 – SLTI/MPOG e do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.4. A fiscalização, exercida por profissionais designados pela **CONTRATANTE** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, não implica em corresponsabilidade, nem exime a **CONTRATADA** de responsabilidade.

16.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.7. É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização;

16.8. Caberá a Fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. É parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do Processo Administrativo CF – 1864/2016, vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 003/2017, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior daquele Conselho, bem como dos demais documentos integrantes do processo deste Ministério, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

18.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 003/2017 realizado com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. Deverá a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o processo de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança das informações da **CONTRATANTE** e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha



recebido da **CONTRATANTE** no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

20.2. Deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** para garantir a segurança das informações da **CONTRATANTE**, conforme modelo do Anexo III do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2017 e seus Anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2017.



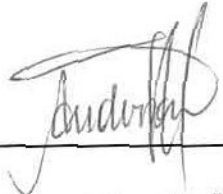
MARCOS VINÍCIUS BOARON
Ministério do Desenvolvimento Social
CONTRATANTE



Leonardo Garcia Rocha
INFOSEC Data Security
leonardo@infosecit.com.br
LEONARDO GARCIA ROCHA
Infosec Tecnologia da Informação Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____



Nome: _____
CPF: _____
Anderson Dias Ferreira da Silva
Técnico Administrativo

Ministério do Desenvolvimento Social**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, e a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social de Mato Grosso.

ESPÉCIE: Termo Convênio nº 37/2017, processo 71000.062741/2017-89.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto elaboração do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, Fortalecimento dos Componentes do SISAN do Estado de Mato Grosso e Gestão e/ou o Controle Social de Ações Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesas: 333041 e 443041, Fonte: 151 - Programa de Trabalho nº Trabalho nº 08.306.2069.2151.0001 - Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e nº 08.306.2069.2784.0001 - Promoção do Consumo de Alimentos Adequados e Saudáveis.

NOTA DE EMPENHO: 2017NE800075, 2017NE800076 e 2017NE800077.

VALOR TOTAL: R\$ 650.000,00

VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 50.000,00

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, até 15 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social - CPF nº 199.714.780-72, pelo Concedente, MONICA CAMOLEZI DOS SANTOS MELO, Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social de Mato Grosso - CPF nº 604.382.231-87, pela Conveniente e JOSE PEDRO GONÇALVES TAQUES, Governador do Estado de Mato Grosso - CPF nº 405.404.481-68, pelo Interviente.

PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba.

ESPÉCIE: Termo Convênio nº 10/2017, processo 71000.062715/2017-51.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto promover o acesso à água para o consumo humano, por meio da implementação de cisternas de placas e cisternas escolares, destinadas às escolas públicas e famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água, conforme detalhado no plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesas: 443041, Fonte: 151 - Programa de Trabalho nº 08.511.2069.8948.0001 - Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural (PO 0001-Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano).

NOTA DE EMPENHO: 2017NE800120.

VALOR TOTAL: R\$ 7.577.106,37

VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 75.771,06

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, até 28 de janeiro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social - CPF nº 199.714.780-72, pelo Concedente, e MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES, Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba - CPF nº 690.881.524-20, pela Conveniente.

PARTÍCIPES: A União, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, e a Associação de Orientação as Cooperativas do Nordeste.

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 03/2017-SESAN (Processo nº 71000.081612/2017-90).

OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é promover o acesso à água para o consumo humano e animal e para a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda e escolas públicas atingidas pela seca ou falta regular de água, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

NOTA DE EMPENHO: 2017NE800121.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000.000,00

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, até 29 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social - CPF nº 199.714.780-72, pelo MDS, e ADRIANO DA SILVA MARTINS, Presidente da Associação de Orientação as Cooperativas do Nordeste - CPF nº 603.798.200-72, pela OSC.

PARTÍCIPES: A União, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, e a Associação Programa Um Milhão de Cisternas Para o Semiárido-APIMC.

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 04/2017-SESAN (Processo nº 71000.081632/2017-61).

OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é promover o acesso à água para o consumo humano e animal e para a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda e escolas públicas atingidas pela seca ou falta regular de água, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

NOTA DE EMPENHO: 2017NE800122, 2017NE800123, 2017NE800124 e 2017NE800125.

VALOR TOTAL: R\$ 41.994.371,70

VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, até 29 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social - CPF nº 199.714.780-72, pelo MDS, e NAIDISON DE QUINTELLA BAPTISTA, Presidente da Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido - APIMC - CPF nº 020.849.455-34, pela OSC.

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2017**

Processo: 71000.081529/2017-11. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, representado por MARCOS VINÍCIUS BOARON, CNPJ 05.756.246/0004-54. Contratada: FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIOR LTDA., representada por MAURO KROPP BARBOSA, CNPJ: 09.813.581/0001-55. OBJETO: fornecimento de mobiliários conforme descrito no Termo de Referência deste Ministério do Desenvolvimento Social, e nos grupos 1 e 2 da ARP, que compõe o Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 448/2016. VALOR: R\$ 390.084,00 (trezentos e noventa mil e oitenta e quatro reais). Data da Assinatura: 28/12/2017. VIGÊNCIA: 28/12/2017 a 28/03/2018. Fundamento legal: Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 8.078/90. Notas de Empenho: 2017NE800980, 2017NE800984 e 2017NE800991.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2017 UASG 550005

Processo: 71000049229201747.

INEXIGIBILIDADE Nº 4/2017. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 08844348000177. Contratado : TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA -.Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico, atualização de versões e garantia para o Appliance Teradata 2750, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, Decreto nº 2271/97 e IN SEGES/MPDG nº 02/2008, 04/2014 e nº 05/2017. Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2018. Valor Total: R\$1.406.271,08. Fonte: 151000000 - 2017NE800992. Data de Assinatura: 29/12/2017.

(SICON - 02/01/2018) 550005-00001-2017NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2017 UASG 550005

Processo: 71000010921201602.

PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 11266883000100. Contratado : INFOSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO -LTDA. Objeto: Fornecimento e instalação de solução de auditoria e gerenciamento de serviços do AS, servidor de arquivos, correio eletrônico, solução de portal de permissão automática, solução de classificação de dados sensíveis e solução de análise em tempo real e prevenção de comportamentos suspeitos, incluindo treinamento para operacionalização do software, bem como execução de serviços de planejamento, implementação e testes, transferência de conhecimentos e operação assistida, com garantia. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10520/02, Decreto 5450/05 e Instruções Normativas SLTI/MPOG. Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2018. Valor Total: R\$2.161.657,00. Fonte: 151000000 - 2017NE800896 Fonte: 151000000 - 2017NE800897 Fonte: 151000000 - 2017NE800898. Data de Assinatura: 29/12/2017.

(SICON - 02/01/2018) 550005-00001-2017NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo Nº 80/2014

Processo: 71000.084615/2013-51. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, representado por MARCOS VINÍCIUS BOARON. Contratada: BUSINESS TO BUSINESS INTEGRATION BRASIL LTDA., representada por TATIANE ARAÚJO PEREIRA. OBJETO: Prorrogação por 03 (três) meses da vigência do Contrato Administrativo nº 80/2014, podendo se encerrar antecipadamente em razão da assinatura de novo contrato decorrente de procedimento licitatório em andamento. VIGÊNCIA: 31/12/2017 a 31/03/2018. VALOR: 954.469,56 (novecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Data da Assinatura: 29/12/2017. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Notas de Empenho: 2017NE000015.

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, facultada-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (10 dias), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir o erário (60 dias), que será contado a partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias da publicação do edital. O interessado deverá comparecer na Agência da Previdência Social (APS) ou Gerência Executiva (GEX) em que for mantido o benefício, das 08h às 12h, munido de documento de identificação.

GEX Barreiras. Defesa: 0744679788 Joao Bento Barbosa; GEX Feira de Santana. Recurso: 7002011929 Rosangela da Silva Andrade; GEX Fortaleza. Recurso: 1673139814 Veronica Almeida Gonçalves Moreira; GEX Rio Branco. Defesa: 1090618716 CPF 6947182727 Antonia da Silva e Silva; Recurso: 0436686376 CPF 61977306268 Raimundo Alves da Silva; 5312639954 CPF 70255717253 Ernandes Batista de Araujo; GEX Santos. Recurso: 0755721527 CPF 27805074895 Marcia Corchs Rodrigues; 0714926124 CPF 27805074895 Marcia Corchs Rodrigues;

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E LOGÍSTICA****EXTRATOS DE ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA**

Processo: 35000.000290/2017-22

Espécie: Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel a vista, lavrada em 23/11/2017, Livro E-3294, Folhas 011/013, no Cartório do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília. Tabelião: Goiano Borges Teixeira, registrada em 11/12/2017, no Livro 2, Ficha 03, na matrícula nº R.8-51928, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, OUTORGANTE VENDEDOR: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - CNPJ 29.979.036/0001-40, estabelecido no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", representado neste ato pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF sob nº 415.338.877-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 739, de 28/07/2017, publicada no DOU nº 145, de 31/07/2017. OUTORGADO COMPRADOR: PEDRO CUNHA e ESTELA DALPIM CASTELLANI, brasileiros, ele, servidor público e ela, bióloga, portadores das identidades nºs 9.606.391-9 SSP/SP e 19.231.528 SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob os nºs 081.566.308-07 e 094.665.108-60, respectivamente, residentes e domiciliados na quadra AOS 4, Bloco B, Apto 402, Octogonal-DF, nesta capital. Objeto: Compra através de arrematação no Leilão Público/INSS/DIOFL/CGCLO nº 04/2017, do Apartamento nº 208, e a Vaga de Garagem nº 03, do Bloco "C", da AOS-04, do SHC/AO/SUL, Brasília/DF. Modalidade: Escritura Pública de Compra e Venda à vista. Valor: R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais), à vista.

Processo: 35000.001157/2016-11

Espécie: Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel a vista, lavrada em 28/11/2017, Livro 2063, Folhas 154/156, no Cartório do 4º Ofício de Notas do Distrito Federal Brasília. Tabelião: Luiz Gustavo Leão Ribeiro, registradas em 12/12/2017, no Livro 2, Ficha 03, na matrícula nº R.13-52932, e R13-52856, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, OUTORGANTE VENDEDOR: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - CNPJ 29.979.036/0001-40, estabelecido no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", representado neste ato pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF sob nº 415.338.877-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 739, de 28/07/2017, publicada no DOU nº 145, de 31/07/2017. OUTORGADO COMPRADORES: MARCO ANTONIO REZENDE DA SILVA e JOYCE GEIZA BREDA REZENDE, brasileiros, ele, gestor imobiliário, portador da identidade nºs 442.107 SSP/DF e 521386 SSP/DF, inscritos no CPF/MF sob os nºs 184.298.821-20 e 185.177.491-20, respectivamente, residentes e domiciliados na quadra 02, SHIN, Conjunto 10, Casa 15, Lago Norte, nesta capital. Objeto: Compra através de arrematação no Leilão Público/INSS/DIOFL/CGCLO nº 05/2017, do Apartamento nº 301, e a Vaga de Garagem nº 65, do Bloco "D", da AOS-04, do SHC/AO/SUL, Brasília/DF. Modalidade: Escritura Pública de Compra e Venda à vista. Valor: R\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais), à vista.

Processo: 35000.001663/2016-00

Espécie: Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel a vista, lavrada em 10/11/2017, Livro D-3103, Folhas 118/119, no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília. Tabelião: José Carvalho Freitas Sobrinho, registrada em 11/12/2017, no Livro 2, Ficha 03, na matrícula nº R.10-33804, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, OUTORGANTE VENDEDOR: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - CNPJ 29.979.036/0001-40, estabelecido no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", representado neste ato pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF sob nº 415.338.877-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 739, de 28/07/2017, publicada no DOU nº 145, de 31/07/2017. OUTORGADO COMPRADOR: ANA CAROLINA BRUM PINHEIRO, brasileira, solteira, advogada, portadora da identidade nº 32.283-OAB/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 700.035.641-34, residente e domiciliada na QI 23, SHIS, Conjunto 13, Casa 14, nesta capital, Brasília/DF. Objeto: Compra através de arrematação no Leilão Público/INSS/DIOFL/CGCLO nº 05/2017, do Apartamento nº 506, e a Vaga de Garagem nº 17, do Bloco "M", da SQN 310, Asa Norte, Brasília/DF. Modalidade: Escritura Pública de Compra e Venda à vista. Valor: R\$ 597.000,00 (Quinhentos e noventa e sete mil reais), à vista.